

António Joaquim Caetano Estrela, para o lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro);

Joaquim António Socha Moleiro, para o lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro);

José António Ramalho Garção, para o lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro).

Os concursos internos de acesso geral, foram abertos por despacho datado de 07 de Abril de 2008 e publicado no Diário, 2.ª série, n.º 84.º, de 30 de Abril do ano citado, e conforme lista de classificação datada de 13 de Agosto do mesmo ano e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 10 de Setembro do mesmo ano.

Mais se torna público que os nomeados deverão apresentar-se para a aceitação do lugar, nos 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

10 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

300731579

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Regulamento n.º 513/2008

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, aprovou na sua reunião de 10 de Julho de 2008 e rectificou na sua reunião de 11 de Setembro de 2008, respectivamente, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Outros Apoios aos Alunos do Ensino Superior, cujo texto rectificado se anexa ao presente aviso.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente de Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

ANEXO

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Outros Apoios aos Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

Considerando que o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objectivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar.

Entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e protecção social com vista à melhoria das condições de vida das respectivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do Concelho de Oliveira do Bairro, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação académica, permitindo-se, assim, a promoção e desenvolvimento educacional da população local o que, contribuirá, futuramente, para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 4 e alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo e outros apoios por parte do Município de Oliveira do

Bairro a estudantes residentes no concelho, inscritos e matriculados em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados no país ou no estrangeiro, tendo por objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico, de licenciatura, mestrado e doutoramento, designadamente:

- Universidades;
- Institutos Politécnicos;
- Institutos Superiores;
- Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes, nacionais ou equiparados em termos legais, que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior e que residam no concelho de Oliveira do Bairro.

CAPÍTULO II

Das Bolsas Licenciatura e Mestrado

SECÇÃO I

Das Bolsas

Artigo 4.º

Natureza das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o regulamento podem ser bolsas para grau de licenciatura e para grau de mestrado.

2 — As bolsas de estudo revestem a natureza de um apoio pecuniário, cujo valor mensal é definido caso a caso, tendo em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos aos estudantes em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse o salário mínimo nacional.

3 — A bolsa de estudo é atribuída anualmente e tem uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.

4 — O apoio pecuniário determinado é concedido em três prestações, a primeira no mês de Janeiro, a segunda no mês de Março e a terceira no mês de Maio.

5 — A Bolsa de estudo é suportada integralmente pelo Município de Oliveira do Bairro.

6 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente regulamento.

7 — As bolsas de estudo de grau de licenciatura e de grau de mestrado são renováveis, nos termos dos artigos 19.º e 20.º

Artigo 5.º

Número de bolsas

A Câmara Municipal atribui, anualmente, um máximo de cinco bolsas de estudo de grau de licenciatura e de três bolsas de estudo de grau de mestrado.

SECÇÃO II

Da Candidatura

Artigo 6.º

Condições de admissão

1 — Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ser cidadão nacional, ou equiparado em termos legais;
- Residir no concelho de Oliveira do Bairro há mais de dois anos;
- Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino definido no n.º 2 do artigo 2.º

d) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento máximo mensal *per capita* superior à capitação máxima indicada anualmente pelo Ministério da Educação para o cálculo da atribuição de subsídios de auxílio económico aos alunos de níveis de ensino anteriores à licenciatura.

2 — Para efeitos do presente regulamento considera-se *agregado familiar*, para além do candidato, as pessoas que com ele vivam em economia comum.

3 — O rendimento mensal do agregado familiar *per capita*, nos termos da alínea d) do n.º 1, é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12N)$$

RC é o rendimento *per capita*;

R é o rendimento bruto anual do agregado familiar, sendo constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar;

C é a totalidade das contribuições pagas para regimes obrigatórios da segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração de IRS/IRC ou de documento comprovativo desse pagamento na situação de trabalho independente;

I é o total de impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração de IRS/IRC;

H corresponde aos encargos anuais com a habitação, até a um valor máximo indicado anualmente pelo Ministério da Educação para o cálculo da atribuição de subsídios de auxílio económico aos alunos de níveis de ensino anteriores à licenciatura.

S corresponde às despesas de saúde não reembolsadas;

N corresponde ao número de elementos do agregado familiar.

4 — Só podem requerer a atribuição de bolsas de estudo para o grau de licenciatura os estudantes que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- As previstas no n.º 1;
- Não ter reprovado nos últimos três anos lectivos, salvo por motivo de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada;
- Ter média de aproveitamento escolar igual ou superior a 12 valores, no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura;
- Não ser detentor de qualquer licenciatura ou curso equivalente;
- Ter apresentado previamente o requerimento de bolsa de estudo junto dos serviços de acção social da instituição em que se encontram matriculados;

Artigo 7.º

Publicidade)

1 — A Câmara publicitará, sob a forma de aviso, para cada ano escolar, a data limite de entrega das candidaturas e a data da sua apreciação.

2 — Do prazo para apresentação das candidaturas será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino ao nível secundário, das juntas de freguesia, da comunicação social local e do *site* da própria autarquia.

3 — Os anúncios devem mencionar a regulamentação aplicável.

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas)

1 — Para efeitos de candidatura, deve o candidato proceder ao preenchimento de um boletim de candidatura, a fornecer pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

2 — Todas as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do cartão de eleitor;
- Fotocópia da declaração de IRS, ou certidão de isenção, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum, bem como o documento comprovativo de liquidação;
- Último recibo do vencimento/pensão/reforma de todos os elementos do agregado familiar com rendimentos;
- Em situação de doença ou desemprego de um dos membros activos do agregado familiar durante o ano civil anterior ao da candidatura, extracto de remunerações, emitido pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência;
- Certidão ou *print* via Internet do *site* www.e-financas.gov.pt do teor matricial dos bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar, ou certidão negativa;
- Fotocópia do livrete e do registo de propriedade dos veículos automóveis, relativamente a todos os elementos do agregado familiar;
- Atestado de residência e da composição do agregado familiar passada pela junta de freguesia da área de residência, com indicação de há quantos anos reside o agregado familiar no concelho;
- Declaração, sob compromisso de honra, de conhecimento do conteúdo integral do presente regulamento;
- Documento comprovativo de requerimento de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino que frequenta.

3 — As candidaturas a bolsas de grau de licenciatura devem, ainda, ser instruídas com os seguintes documentos:

- Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano;

- Plano de estudos do curso em que se encontra matriculado;
- Declaração dos estabelecimentos de ensino frequentados, comprovando a não reprovação nos últimos três anos lectivos.

4 — As candidaturas a bolsas de grau de mestrado devem ser instruídas com os documentos referidos no n.º 1 e os seguintes:

- Curriculum vitae* do candidato;
- Programa de estudos a desenvolver;
- Certificado das disciplinas realizadas no ensino superior, com a classificação final;
- Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico.

5 — Os candidatos podem, ainda, juntar outros documentos que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar, bem como outras informações extra-escolares que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 9.º

Local e Prazo de entrega

As candidaturas devem dar entrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura.

SECÇÃO III

Da Atribuição

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de apreciação das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas é feita de acordo com o seguinte critério: menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, calculado nos termos do n.º 3 do artigo 6.º

2 — Constituem critérios de desempate, por ordem preferencial:

- Melhor média de classificação final nos últimos três anos escolares anteriores à candidatura;
- Agregado familiar com residência fixada há mais tempo no concelho;
- Estatuto de deficiente físico-motor;
- Actividades extra-curriculares do candidato, tendo prioridade candidatos que sejam membros de associações sócio-culturais, de solidariedade e desportivas do concelho.

3 — A Câmara Municipal pode, em caso de dúvida sobre os rendimentos efectivamente auferidos, proceder às diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato.

Artigo 11.º

Exclusão das candidaturas

São excluídas as candidaturas que não observem as condições de admissão previstas no artigo 6.º

Artigo 12.º

Comissão de Análise das Candidaturas

1 — A análise das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 10.º, é efectuada por uma comissão, constituída para o efeito, designada Comissão de Análise das Candidaturas.

2 — A comissão referida no número anterior é constituída pelos seguintes membros:

- Presidente da Câmara ou um seu representante, na qualidade de presidente da comissão;
- Técnico superior da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador da Educação;
- Um docente designado pelo Conselho Pedagógico de cada uma das escolas secundárias do concelho;
- Um representante de cada uma das associações de pais das escolas secundárias do concelho;
- Um professor mestre ou doutorado residente no concelho a convidar em cada ano lectivo.

3 — A comissão de análise das candidaturas reúne, para análise das candidaturas, no prazo de 30 dias úteis contados a partir do fim do prazo estabelecido para a recepção das candidaturas.

4 — A comissão de análise das candidaturas só pode reunir quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

6 — Os membros da Comissão não recebem, pela sua colaboração, qualquer tipo de retribuição.

Artigo 13.º

Atribuição das bolsas

1 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta da comissão de análise das candidaturas, deliberar sobre a atribuição das bolsas.

2 — A deliberação referida no número anterior é afixada em edital na Câmara Municipal, no prazo máximo de 8 dias úteis, contados da data em que a mesma adquira eficácia e dela são notificados todos os candidatos.

Artigo 14.º

Termo de aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à notificação da atribuição de bolsa, o candidato deve confirmar a aceitação da mesma, por escrito, à Câmara Municipal, fazendo menção dos seguintes dados:

- a) Identificação e residência do bolsheiro;
- b) Tipo de bolsa atribuída;
- c) Estabelecimento frequentado e respectivo plano de estudo;
- d) Obrigações do bolsheiro, definidas no presente regulamento.

SECÇÃO IV

Deveres

Artigo 15.º

Obrigações dos bolsheiros

Constituem obrigações dos bolsheiros:

a) Havendo mudança de curso, de estabelecimento de ensino, do programa de estudos a desenvolver ou interrupção de estudos, comunicar tal situação, por escrito, no prazo de 8 dias úteis, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;

b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à data da candidatura, que alterem a sua situação económica ou de residência;

c) Declarar a sua disponibilidade, até à data de pagamento da terceira prestação da bolsa, para realizar, de forma graciosa, trabalhos de índole sócio-cultural, na área do Município, no período de 15 dias úteis por ano;

d) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos solicitados pela Câmara Municipal ou pela Comissão de Análise no âmbito do processo de atribuição ou renovação da bolsa;

e) Usar de boa fé em todas as declarações prestadas.

Artigo 16.º

Devolução

Verificando-se uma situação de interrupção de estudos, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo anterior, deve o bolsheiro proceder à devolução de qualquer verba recebida correspondente a um período posterior à eventual interrupção.

Artigo 17.º

Menção de Apoio

Em todos os trabalhos realizados pelos bolsheiros do grau de mestrado deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 18.º

Relatório Final

O bolsheiro de grau de mestrado deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações daí resultantes, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pelas mesmas.

SECÇÃO V

Da Renovação

Artigo 19.º

Condições de renovação

1 — As bolsas de grau de licenciatura e de grau de mestrado são renováveis nas seguintes condições:

- a) Manter-se o previsto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do Artigo 6.º;
- b) Verificar-se o aproveitamento escolar do bolsheiro correspondente a uma média igual ou superior a 12 valores;

c) Fazer prova de matrícula no ano lectivo a que respeita o pedido de renovação;

d) Fazer prova das classificações obtidas nas disciplinas concluídas.

2 — As bolsas de grau de licenciatura são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso em que o bolsheiro se encontre matriculado.

3 — As bolsas de grau de mestrado são renováveis apenas por uma vez.

4 — O bolsheiro que não apresentar aproveitamento escolar deverá expor, por escrito, à comissão de análise das candidaturas as razões justificativas e comprovativas que estiverem na base do insucesso, a qual decidirá sobre a pertinência das mesmas.

5 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo termo de aceitação.

Artigo 20.º

Prazo para renovação

Os pedidos de renovação de bolsas de estudo devem obedecer aos prazos estipulados para candidaturas a bolsas de estudo, previstos no artigo 9.º, e devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente acompanhados dos documentos necessários à comprovação do previsto no n.º 1 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

Da Anulação e Suspensão

Artigo 21.º

Anulação da atribuição da bolsa

Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

- a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b) Não prestação de serviço sócio-cultural durante 15 dias úteis, quando solicitado, e salvo dispensa deste por motivo devidamente justificado;
- c) Interrupção de estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada, devidamente comprovada;
- d) Aumento significativo dos rendimentos do agregado familiar, que ultrapasse o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 22.º

Suspensão da bolsa

1 — Consideram-se, para efeitos de suspensão da bolsa, situações de doença prolongada, devidamente comprovada.

2 — É obrigação do bolsheiro, à data de recomeço dos estudos, informar desse facto a Câmara Municipal, para que se proceda ao reactivo da bolsa anteriormente atribuída.

Artigo 23.º

Sanções

Além da situação prevista no artigo 16.º, a apresentação de declarações omissas ou falsas implica o reembolso do que for devido, assim como participação ao Ministério Público para eventual instauração de procedimento criminal.

CAPÍTULO III

Outros Apoios

SECÇÃO I

Grau de Mestrado

Artigo 24.º

Outros Apoios

1 — Para os bolsheiros do grau de mestrado, a realizar os seus estudos no estrangeiro, pode, à bolsa de estudo, acrescer um subsídio de transporte, no valor de 50% dos encargos, para a viagem internacional de ida, no início da bolsa, e de volta, no final da mesma, à tarifa mais favorável.

2 — Para o previsto no número anterior, deverá o bolsheiro solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, o respectivo subsídio.

SECCÃO II

Doutoramentos

Artigo 25.º

Natureza do apoio

1 — A Câmara Municipal pode atribuir, anualmente, sob proposta da comissão a que alude o artigo 12.º, apoio pecuniário a um doutorando desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) As previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º;
b) Ser titular de bolsa que não cubra a totalidade das despesas com o doutoramento.

2 — Havendo mais do que uma candidatura, constituem critérios de atribuição, por ordem preferencial:

a) O projecto de investigação versar sobre tema relativo ao município de Oliveira do Bairro;

b) Menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato, avaliado de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º

3 — O apoio pecuniário a atribuir não poderá exceder os 2.000€.

4 — O apoio pecuniário atribuído é pago com a antecedência de um mês sobre a data de realização da actividade apoiada.

Artigo 26.º

Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal.

2 — As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Todos os previstos no n.º 2 do artigo 8.º
b) *Curriculum vitae* do candidato;
c) Programa de estudos a desenvolver;
d) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico;
e) Documento comprovativo de aceitação do candidato a bolsa por entidade creditada.
f) Proposta de actividade a ser apoiada pela Câmara Municipal, devidamente fundamentada, com parecer do orientador do doutoramento, e comprovada como despesa não “coberta” por outros apoios.

3 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 7.º e 9.º

Artigo 27.º

Obrigações

Constituem obrigações do doutorando:

- a) Havendo alterações ao projecto de investigação, comunicar tal situação, por escrito, no prazo de 8 dias úteis, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
b) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos solicitados pela Câmara Municipal ou pela Comissão de Análise no âmbito do processo de atribuição do apoio pecuniário;
c) Usar de boa fé em todas as declarações prestadas;
d) Após a realização da actividade apoiada, apresentar, no prazo de 8 dias úteis, documentos comprovativos da despesa efectuada.
e) No caso de não realização da actividade apoiada ou incumprimento do estipulado na alínea anterior, devolver a importância recebida para o efeito;
f) Na tese final fazer menção expressa ao apoio concedido pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
g) Oferecer, após o termo do doutoramento, cópia da tese ao Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 28.º

Sanções

A apresentação de declarações omissas ou falsas implica o reembolso do que for devido, assim como participação ao Ministério Público para eventual instauração de procedimento criminal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato, do bolsheiro ou doutorando.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento são comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do Município.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar à universidade/escola e a outras entidades que atribuam bolsas de estudo todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 31.º

Bolsas de estudo concedidas na pendência do anterior Regulamento

As bolsas de estudo concedidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na pendência do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, em vigor até à publicação do presente Regulamento, continuam a reger-se, até ao termo do ano lectivo 2007-2008, pela regulamentação nos termos da qual foram concedidas.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, revogando o anterior regulamento.

300732542

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Regulamento n.º 514/2008

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação de reunião de a Câmara Municipal de 10 de Setembro de 2008, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado de Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o Projecto de Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, cujo texto se anexa ao presente aviso.

11 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Projecto regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras em que o município de Palmela desenvolve a gestão e exploração dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas e águas pluviais, incluindo a respectiva drenagem, preservando a segurança, a saúde pública, a protecção ambiental e o conforto dos utentes, em desenvolvimento do previsto na legislação aplicável.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

1 — O Município de Palmela é a entidade gestora responsável:

- a) pela concepção, construção, ampliação, exploração e conservação do sistema público de abastecimento de água em toda a área do concelho de Palmela;
b) pela concepção, construção, ampliação, exploração e conservação das redes de drenagem em baixa das águas residuais domésticas e águas pluviais.

2 — A Simarsul, Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., é a responsável, enquanto concessionária